



## EDITAL Nº 705/2021

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 33-A/2021, exarado em 19 de outubro de 2021, que se transcreve:

“No uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alínea b), 2º parte, e n.º 2, alínea a), 37º e 38º, n.ºs 1 e 3, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, na redação atual, bem como pelos artigos 8º, n.º 2, e 11º, n.ºs 1, 2, 7 e 10, todos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, e tendo em conta a necessidade imperativa de promover e assegurar a agilização e a celeridade procedural dos processos administrativos que correm os respetivos termos no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em conformidade com o preceituado no artigo 5º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 1º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, deleo na Diretora do Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística, Arquitecta Teresa Alexandra Veiga Laranjeira, no âmbito da atividade e das áreas materiais e funcionais afetas ao mencionado Departamento, o exercício das competências abaixo enunciadas e descritas, com os correspondentes e inerentes poderes funcionais:

**1- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor:**

**1.1- a competência para autorizar o registo da inscrição de técnicos, prevista na alínea c);**



- 1.2-** a competência para autorizar termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos à referida formalidade, nomeadamente livros de obras, prevista na alínea d);
  - 1.3-** a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
  - 1.4-** a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
  - 1.5-** a competência para autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
  - 1.6-** a competência para conceder licenças de ocupação de via pública por motivo de obras, sem prejuízo das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia, objeto de transferência legal;
  - 1.7-** a competência para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, prevista na alínea j);
  - 1.8-** a competência para praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do delegante, prevista na alínea m).
- 2- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual:**
- 2.1-** a competência prevista no número 2 do artigo 8º relativa à direção da instrução dos procedimentos administrativos, nos termos e ao abrigo do mesmo preceito legal;
  - 2.2-** as competências previstas nos números 1, 2 e 7 do artigo 11º, em matéria de saneamento e apreciação liminar, para praticar os atos administrativos aí expressamente contemplados, atinentes à decisão das



questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do diploma legal em apreço, ao proferimento de despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar ou de extinção do procedimento e bem assim à suspensão do procedimento se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos Tribunais, até que o órgão ou o Tribunal competente se pronunciem, nos termos e ao abrigo do estatuído no número 10 mesmo artigo.

Em consequência do presente despacho de delegação de competências, fica a Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Arquitecta Teresa Alexandra Veiga Laranjeira, onerada no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das competências ora **delegadas** por via do presente despacho.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, 

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 25 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Fernando Paulo Ferreira